

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 2, de 2015)

O Inciso XXXI, do art. 2º, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
XXXI – agricultor tradicional – agricultor familiar ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do conceito é abranger todos os agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não.

Como a definição de agricultor familiar é feita em lei e tem políticas públicas específicas é importante que se destaque que quando se fala de agricultor tradicional, os agricultores familiares estão incluídos nessa discussão, evitando dúvidas sobre o alcance aos agricultores familiares.

Senadora Vanessa Grazziotin

PCdoB/Amazonas

